

APONTAMENTOS SOBRE GLOBALIZAÇÃO, NEOLIBERALISMO E A(S) CRISE(S) DOS ESTADOS-NAÇÃO: A (Im)Possibilidade da Flexibilização da Soberania¹

Nathan de Mello

Advogado, graduado em Direito pelo Instituto Cecenista de Ensino Superior de Santo Ângelo (Iesa), Santo Ângelo, RS. nathandemello@hotmail.com

Osmar Veronese

Doutor em Direito Constitucional pela Universidad de Valladolid, ES. Professor de Direito Constitucional do Instituto Cecenista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA) e da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI (Graduação e Mestrado), Santo Ângelo/RS. Procurador da República. osmarveronese@mpf.mp.br

Resumo

O presente trabalho pretende analisar as consequências da globalização econômica e do neoliberalismo nos Estados-Nação, tendo como foco a (im)possibilidade da flexibilização de sua soberania e da concretização das teses que pregam seu fim. Sendo assim, em um primeiro momento aborda os principais modelos de Estado – Liberal, Social e Democrático – que surgiram na cultura Ocidental, fazendo uma reconstrução da evolução desses modelos. A seguir procura contextualizar o surgimento da globalização econômica e da ideologia neoliberal. Ademais, mostra algumas consequências que esses fenômenos causam nos Estados-Nação, a saber, a flexibilização da soberania e obstrução na efetivação de diversos direitos sociais. Na parte final do trabalho é rebatida a hipótese que aponta para o fim dos Estados-Nação, defendendo-se que essas teses devem ser afastadas, porque põem em risco a concretização de um dos principais objetivos inerentes ao Estado Democrático de Direito, qual seja, a redução das desigualdades sociais.

Palavras-chave

Globalização. Neoliberalismo. Estados-Nação. Soberania.

¹ O artigo foi produzido a partir de reflexões decorrentes do projeto de pesquisa “A proteção das minorias parlamentares, em especial da América Latina, à luz do constitucionalismo contemporâneo e da jurisdição constitucional”, com a interlocução do grupo de estudos “Novos Direitos na Sociedade Globalizada”, vinculado à linha de pesquisa Direito e Multiculturalismo, do Mestrado em Direito da URI Santo Ângelo/RS.

NOTES ON GLOBALIZATION, NEOLIBERALISM AND THE CRISIS OF THE NATION-STATES: the (im)possibility of the flexibility of sovereignty.

Abstract

This study aims to examine the consequences of economic globalization and neoliberalism in the nation, focusing on the (im) possibility of easing its sovereignty and the achievement of theses that preach your order. Thus, at first discusses the main models of State – Liberal and Social Democratic – that emerged in Western culture, making a reconstruction of the evolution of these models. The following seeks to contextualize the emergence of economic globalization and neoliberal ideology. Moreover, it shows some consequences that these phenomena cause by nation-states, namely the relaxation of sovereignty and obstruction in the execution of various social rights. In the final part of the work is hit the hypothesis that points to the end of nation-states, arguing that these theories must be rejected because they endanger the achievement of a major objective inherent in a democratic state, ie, the reduction of social inequalities.

Keywords

Globalization. Neoliberalism. Nation-State. Sovereignty.

Sumário

1. Introdução. 2. Estado moderno: liberal, social e democrático. 3. Revolução da informação, globalização e neoliberalismo. 4. A(s) crise(s), a (im)possibilidade de flexibilização da soberania e o mito do fim dos Estados-Nação. 5. Conclusão. 6. Referências

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo lança um olhar sobre a crise paradigmática que o conceito de Estado-Nação enfrenta na sociedade contemporânea, cujos efeitos vão desde a flexibilização da soberania, com o recuo do poder-soberano incontestável dentro das suas fronteiras, até, em uma leitura mais extrema, a possível extinção dos Estados-Nação. Busca-se, assim, analisar a (im)possibilidade da flexibilização da soberania desse modelo de Estado e a (im)probabilidade de sua extinção.

Considera-se relevante a reflexão na medida em que ela guarda estreita conexão com os principais acontecimentos e fenômenos da sociedade pós-moderna, a saber, a Revolução da Informação e a globalização econômica, sendo incontestável que hoje grande parte da população do planeta desfruta dos benefícios dos avanços das tecnologias de informação e telecomunicações ocorridas a partir da década de 70 do século 20. Nem sempre, contudo, se faz um liame desses fatos com as crises econômicas e políticas que abalam os Estados-Nação, por isso é interessante apontar motivos e estabelecer relações entre os acontecimentos da sociedade hodierna com a finalidade de explicar a(s) crise(s) de seu modelo estatal.

Para tanto, importa revisitar os principais modelos de Estado que marcaram a história Ocidental, a começar pela análise de aspectos do Estado Liberal, influenciado pelos interesses da burguesia do século 18. Nesse passado, examina-se a Revolução Industrial e, como consequência dela, a crise do modelo de Estado Liberal, cenário propício ao surgimento das teorias do Estado de Bem-Estar Social, com o aumento da intervenção do Poder Público na economia. Além disso, discorre-se acerca do impacto da Segunda Guerra Mundial sobre o modelo de Estado-Nação, em especial a partir dos horrores e atrocidades cometidos pelos nazistas, os quais fazem surgir reflexões entre os juristas e políticos, impulsionando um novo modelo de constitucionalismo e de Estado, isto é, o Estado Democrático de Direito.

Em um segundo momento, o estudo terá como objeto a crise do modelo de Bem-Estar Social ocorrida a partir dos anos 70 do século 20, a qual encontra, entre as alternativas de superação apresentadas, a Revolução da Informação e o neoliberalismo. A conjugação da globalização econômica com a Revolução da Informação acaba produzindo a “flexibilização” de diversos direitos sociais, enfraquecendo a soberania dos Estados-Nação e indicando severas mudanças em suas características.

Um dos remédios apresentados para a solução dos problemas enfrentados pelo Estado de Bem-Estar Social foi a adoção da ideologia neoliberal, a qual, entretanto, impõe o enfraquecimento do papel intervencionista do Estado, com a finalidade de tornar a economia a principal instância reguladora, o que costuma produzir efeitos colaterais, entre eles o aumento das desigualdades sociais.

Ao final, examina-se argumentos de autores que entendem as teorias do fim dos Estados-Nação como mito, além da existência de parcerias entre Estados e atores não estatais, os quais atuam paralelamente, contexto que propicia alguma erosão na soberania do Estado-Nação, mas não sua corrosão. Esse o plano de travessia proposto!

2. ESTADO MODERNO: Liberal, Social e Democrático

Um dos traços marcantes das teorias liberais, defendidas pela burguesia, foi o de manter o mercado livre da interferência do Estado, adotando, consoante Marilena Chauí, as seguintes premissas: “O Estado tem o direito de legislar, permitir e proibir tudo quanto pertença à esfera da vida pública, mas não tem o direito de intervir sobre a esfera privada” (2005, p. 375).

O liberalismo, em um primeiro momento, foi uma reação às monarquias absolutistas, as quais passaram a ser enfrentadas à luz da valorização do indivíduo, a partir das contribuições da Escola de Direito Natural e do Contratualismo, o qual passa a não ser considerado apenas sujeito de obri-

gações em relação ao Estado, mas também sujeito de direitos que podem ser exercidos livremente, isto é, sem interferências estatais. Os direitos pelos quais a burguesia lutava eram a liberdade política, religiosa e econômica, com esta última tendo seus pilares na propriedade privada e no contrato, este o principal instrumento de circulação de riquezas (Streck; Morais, 2000).

Os avanços decorrentes da ascensão do liberalismo são inegáveis, sendo o constitucionalismo, surgido no final do século 18, um dos principais símbolos dessas conquistas, e as Constituições escritas nascidas na época constituindo-se na exteriorização do contrato social e num inteligente instrumento de organização e limitação do Estado, compilando direitos e garantias individuais que, indubitavelmente, diminuem e até mesmo interdita o espectro de ação do Estado.

Inadequado seria esquecer as significativas transformações sociais que ocorrem na Europa, durante o século 19, em consequência das políticas liberais, podendo ser elencados os seguintes acontecimentos: o fim do trabalho escravo, aumento vertiginoso do comércio entre os diversos Estados-Nação, os Estados tornaram-se laicos e passam a defender a tolerância religiosa, havendo, ainda, considerável expansão do acesso à educação. Em suma, pode-se dizer que o Estado Liberal representou avanço nas liberdades individuais, pessoais, limitando a intervenção estatal na esfera privada, com as Constituições formalizando esse novo estágio econômico-cultural ocidental. Nessa esteira, as pessoas podiam praticar seus cultos religiosos, exercer profissões e o comércio com maior liberdade e segurança, porque o Estado viu seus instrumentos de intervenção limitados pela lei, freios que, naquele momento histórico, representavam inegável avanço.

O liberalismo, contudo, não estava preparado, em termos estruturais, para a reviravolta gerada pelo desenvolvimento industrial, o qual se iniciou a partir da metade do século 19, fruto da Revolução Industrial. Vale mencionar que a maioria da população era camponesa no final do século 18, quadro que

se modifica rapidamente com o surgimento das indústrias, pois estas precisavam de uma grande quantidade de mão de obra, o que ocasionou êxodo campesino rumo às cidades.

Os camponeses, agora proletários, foram submetidos a jornadas de trabalho desumanas, pois os detentores dos meios de produção pretendiam recuperar os grandes investimentos despendidos na compra de máquinas e, nesse intuito, em muitos casos, mantinham a produção durante 24 horas por dia. Além disso, as cidades não estavam preparadas para esse aumento vertiginoso da população, ou seja, não existia um sistema de saneamento adequado, nem atendimento médico suficiente para toda população, o que ocasionou a proliferação de doenças infectocontagiosas e, conseqüentemente, o número de mortes foi assustador.

Foi nesse contexto que os trabalhadores uniram-se com a finalidade de protestar por melhorias nas suas condições de trabalho e saúde; além disso a burguesia também percebeu que a situação era insustentável e que precisaria recorrer ao Estado para manter o modo de produção capitalista, entabulando-se as bases para o alvorecer do Estado de Bem-Estar Social.

A instituição do Estado de Bem-Estar Social passou por diversos estágios, cada um deles representando conquistas do proletariado, muitas delas proporcionais ao aumento da intervenção do Estado em áreas que anteriormente eram reguladas exclusivamente pela autonomia de vontade dos indivíduos. Vale dizer que em estágios mais avançados do modelo de Bem-Estar Social o Estado assumia o papel de garantidor de direitos sociais, isto é, direitos relacionados à saúde, moradia, previdência, entre outros.

Paulo Bonavides assim descreve as nuances desse novel Estado de Bem-Estar Social:

Quando o Estado, coagido pela pressão das massas, pelas reivindicações que a impaciência do quarto estado faz ao poder político, confere, no Estado constitucional ou fora deste, os direitos do trabalho, da previdência, da educação, intervém na economia como distribuidor, dita o

salário, manipula a moeda, regula os preços, combate o desemprego, protege os enfermos, dá ao trabalhador e ao burocrata a casa própria, controla as profissões, compra a produção, financia as exportações, concede o crédito, institui comissões de abastecimento, provê necessidades individuais, enfrenta crises econômicas, coloca na sociedade todas as classes na mais estreita dependência de seu poderio econômico, político e social, em suma, estende sua influência a quase todos os domínios que dantes pertenciam, em grande parte, à área da iniciativa individual, nesse instante o Estado pode com justiça receber a denominação de Estado Social (1972, p. 208).

Nesse diapasão, são inegáveis as conquistas e os avanços ocorridos – principalmente nos aspectos relativos aos direitos sociais – durante o período em que os Estados-Nação adotaram e desenvolveram as políticas pertinentes ao modelo do Estado de Bem-Estar Social.

A humanidade se defrontou, entretanto, com novos momentos de turbulência – a Segunda Guerra Mundial e o Holocausto – que demonstraram um abismo entre o estágio vivenciado e um estágio de maior maturidade, no qual se busca proteger a figura da pessoa humana, independentemente de nacionalidade, raça, religião e almejar a inclusão social por meio da participação democrática dos cidadãos, objetivando a construção de uma sociedade em que todos têm direito à vida digna. Nutrido desses anseios é que o constitucionalismo do segundo pós-guerra produz uma verdadeira revolução copernicana, fazendo surgir um novo paradigma que é denominado de Estado Democrático de Direito (Streck, 2002).

É nesse contexto que o constitucionalismo toma novo fôlego, ficando em riste para iniciar uma nova luta, a qual tem por objetivos a reafirmação dos direitos fundamentais e a conquista da democracia participativa, o que leva Barroso a afirmar que: “A reconstitucionalização da Europa, imediatamente após a 2ª Grande Guerra e ao longo da segunda metade do século XX, redefiniu o lugar da Constituição e a influência do direito constitucional sobre as instituições contemporâneas” (2007, p. 3).

A reconstitucionalização ocorrida nos países europeus após a 2ª Guerra Mundial criou terreno fértil para o constitucionalismo reafirmar sua função de garantidor dos direitos fundamentais e, além disso, buscar a concretização da igualdade material e de uma democracia participativa. Tudo isso proporcionou a criação de uma nova forma de organização política – o Estado Democrático de Direito – o qual, de acordo com José Afonso da Silva, “reúne os princípios do Estado Democrático e do Estado de Direito, não como simples reunião formal dos respectivos elementos, porque, em verdade, revela um conceito novo que os supera, na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do *status quo*” (2009, p. 122).

No edificar o Estado Democrático de Direito, embora não se abandone a ideia de constituição formal, como zeladora da organização política do Estado e garantidora da igualdade formal, a Carta Magna assume um componente revolucionário, o qual tem como objetivo a realização dos valores substanciais previstos na constituição, de modo a operar a diminuição das desigualdades sociais, ou seja, é buscada a igualdade material (Streck, 2002). Nesse sentido, José Afonso da Silva leciona: “A tarefa fundamental do Estado Democrático de Direito consiste em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social” (2009, p. 122).

Em suma, a descrição em perspectiva histórica desses três perfis de Estado se constitui em lastro fundamental para a compreensão dos fenômenos a seguir perscrutados.

3. REVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO, GLOBALIZAÇÃO E NEOLIBERALISMO

O período do segundo pós-guerra foi marcado pela reconstrução dos Estados-Nação que foram destruídos, cujo cerne é a democratização desses países e a instituição das políticas do *Welfare State*. Nessa fase, pode-se dizer que o Estado foi o protagonista máximo em termos políticos e econômicos, pois tinha um grande poder de intervenção no mercado e desenvolvia políticas para diminuir as desigualdades sociais (Faria, 1999).

No início os resultados colhidos pela introdução das políticas do *Welfare State* foram muito positivos, estabelecendo-se um “círculo virtuoso” que consistia no aumento da renda *per capita*, crescimento econômico e ampliação dos direitos sociais, ocasionando um período de paz social. Por tudo isso, pode-se afirmar que os Estados-Nação viveram a denominada “era de ouro”, a qual foi marcada pelas políticas econômicas de inspiração *keynesiana* que apostavam na macroeconomia, ou seja, a grande interação do Primeiro e Segundo Setor como solução dos problemas vivenciados.

Esse cenário de prosperidade, contudo, foi sofrendo abalos a partir dos anos 70, os quais se tornam mais visíveis com a instabilidade do padrão monetário internacional, rompendo o selado no acordo de Bretton Woods e, posteriormente, com os choques do petróleo arquitetados pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Opep). Esses acontecimentos redundaram na estagnação do crescimento econômico de diversos Estados, no aumento da inflação e das taxas de desemprego, produzindo o declínio do *Welfare State*. Conforme leciona Faria, “[a crise] se torna particularmente visível no momento em que as despesas sociais destinadas a legitimar um modo específico de produção passam a crescer mais rapidamente do que os meios de financiá-las” (1999, p. 119).

Nesse panorama de crise econômica, as políticas surgidas no período do *Welfare State*, isto é, as políticas voltadas para a intervenção estatal na economia, deterioraram-se, colocando em alerta as empresas e os Estados-Nação. Os Estados precisavam encontrar novas maneiras de retomar o crescimento econômico e as empresas começaram a buscar alternativas que fossem rentáveis e lucrativas, sendo uma delas a transformação da tecnologia e da ciência em fatores de produção.

Essa postura das empresas privadas produziu importantes inovações tecnológicas, as quais criaram um novo universo de possibilidades para a economia. É nesse contexto que ocorre a chamada Revolução da Informação, posto que, das principais inovações surgidas, destaca-se a possibilidade de comunicação imediata por meio dos celulares e da Internet. Uma das con-

seqüências disso foi a possibilidade de as empresas transnacionais girarem seu capital durante as 24 horas do dia em busca de maiores condições de lucratividade, libertando a economia dos grilhões da territorialidade, dando-lhe “pernas próprias”, as quais não cansam, por “instinto natural”, de correr atrás das maiores taxas de lucro.

Um exemplo dessas modificações é a utilização dos “meios de comunicação de massa, associados aos sistemas de satélites e de processamento de dados” (Santos, 2007, p. 133) por parte dos agentes financeiros globais, com a finalidade de acompanhar as oscilações dos valores das moedas nacionais e das ações de empresas transnacionais, pois estes valores variam de acordo com os acontecimentos políticos, econômicos e sociais. Como se nota, a tecnologia permite que os investidores de todas as partes do mundo tenham a sua disposição notícias que podem ter reflexos em seus negócios, criando-se “um *mercado financeiro integrado*” (Santos, 2007, p. 134).

O mercado financeiro integrado acelera o movimento do capital privado por meio das fronteiras, sendo esse fenômeno denominado de globalização econômica. Pode-se dizer que a globalização econômica representa um movimento centrífugo, pois os capitais privados acabam abandonando os limites de suas fronteiras nacionais em direção aos mercados externos que apresentam maiores indicativos de rentabilidade.

Nesse contexto de globalização econômica, os Estados devem apresentar um cenário que aponte segurança e margens de lucratividade para que as empresas transnacionais invistam no seu território. Para tanto, os Estados-Nação são obrigados a cumprir as exigências dos detentores do capital internacional. Em outras palavras, os Estados devem demonstrar que possuem um cenário com condições favoráveis com a finalidade de atrair o maior número de investidores. Nessa esteira, as empresas transnacionais: “reivindicam a eliminação dos entraves que bloqueiam a abertura comercial, a desregulamentação dos mercados, a adoção de programas de desestatização, a ‘flexibilização’ da legislação trabalhista e a implementação de outros projetos de ‘deslegalização’ e ‘desconstitucionalização’” (Faria, 1999, p. 25).

Essas exigências são antagônicas com os direitos sociais estabelecidos na legislação dos Estados, ou seja, são “flexibilizados” aqueles direitos que foram conquistados por meio de longas lutas dos trabalhadores. Por iguais razões, outras diretrizes do Estado também são “flexibilizadas”, isto é, a política tributária e fiscal e a preservação do meio ambiente, com os interesses do capital privado sobrepujando-se às políticas sociais e tornando difícil a efetividade dos direitos sociais que os Estados-Nação se obrigaram a garantir aos seus cidadãos.

Não resta dúvida que o capital privado persegue condições mais seguras e maiores taxas de lucratividade, não tendo nacionalidade ou identidade, mas a ambição de aumentar seus dividendos. Tudo isso abala os poderes políticos e a soberania dos Estados-Nação, porque da noite para o dia os investimentos podem ser retirados do seu território, cuja movimentação de capital é feita sem preocupação com as inexoráveis e maléficas consequências econômicas que recairão sobre a sociedade. Essa mobilidade do capital encontra explicação simples: as mazelas sociais não terão reflexos nas finanças dos conglomerados de empresas transnacionais (Bauman, 1999).

Na era global há uma mudança paradigmática: ao invés de os Estados controlarem a economia, exigindo das empresas contribuições para a edificação do Estado Social, são as empresas que encurralam os Estados, impondo exigências para não atravessarem a fronteira.

Segundo Bauman, no período da Revolução Industrial existia uma dependência dos ricos em relação aos pobres, porque aqueles precisavam da mão de obra destes para movimentar as fábricas. Esse cenário de relação de dependência entre os detentores do capital e o proletariado sofre grande mudança com a Revolução da Informação e a globalização econômica, propiciando ao autor supracitado ironizar: “Os novos-ricos não precisam mais dos pobres. Finalmente a bem-aventurança da liberdade total está próxima” (1999, p. 80).

A Revolução da Informação conjugada com a globalização econômica, contudo, não foi a única resposta articulada para superar a crise econômica que os países desenvolvidos enfrentaram na década de 70 do século 20. O neoliberalismo também despontou como uma das possíveis soluções, propondo o fim da intervenção estatal na economia, com o mercado se tornando a principal instância reguladora da sociedade, o que tornaria o Estado-Nação mais atracente no sentido de receber investimentos financeiros do capital estrangeiro.

Além disso, o neoliberalismo enxerga as políticas de assistência social como uma sobrecarga no orçamento dos Estados-Nação, os quais devem focar seus investimentos principalmente em infraestrutura. A proposta teórica neoliberal, de que a liberdade do mercado pode equacionar questões relacionadas à justiça e paz social, esbarra na tendência humana de acumular capital e não compartilhá-lo.

Registre-se que um dos efeitos colaterais da diminuição da intervenção estatal na economia é o enfraquecimento de conceitos como a soberania estatal, com o mercado fugindo do controle político. Consoante ensina Bauman: “Devido à total e inexorável disseminação das regras de livre mercado e, sobretudo, ao livre movimento do capital e das finanças, a ‘economia’ é progressivamente isentada do controle político” (1999, p. 73).

Uma das consequências mais marcantes do neoliberalismo é tornar o Estado anêmico, condição que o impossibilita de desempenhar diversas funções, principalmente as ligadas à assistência social. O neoliberalismo submete o Estado aos interesses transnacionais, ou seja, a soberania é sobrepujada pela força financeira dos atores não estatais, os quais são alheios à nacionalidade ou identidade e insensíveis às mazelas causadas pelas desigualdades sociais dentro do território nacional. Pode-se dizer que os atores não estatais desdenham da soberania dos Estados-Nação e trabalham com afinco na corrosão de determinadas funções do Estado (Costa, 2003).

Pelo exposto, evidencia-se que a salvação da crise econômica, por meio de políticas neoliberais, representa um verdadeiro retrocesso social e acaba proporcionando benefícios somente a pessoas que possuem boas condições financeiras, isto é, uma parte seleta da população dos Estados-Nação. Na lição de Costa, “os insucessos residuais que são deixados pelas políticas neoliberais, notadamente no campo social, com o agravamento dos índices de miséria e desemprego p. ex, revelam ‘furos’ em suas propostas, permitindo enxergar a certeza de que ‘nem tudo são flores’ no neoliberalismo” (2003, p. 194).

Em muitos casos, a exagerada dose dos “remédios do mercado” se revelou venenosa, razão pela qual ainda há espaço para pensar no papel do Estado na era da sociedade de massas.

4. A(S) CRISE(S), A (IM)POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA SOBERANIA E O MITO DO FIM DOS ESTADOS-NAÇÃO

A soberania, sem dúvida, é uma das principais características dos Estados-Nação, emergente a partir do Tratado de Paz de Westfália, em 1648, o qual faz surgir uma distinta noção de territorialidade. Na dicção de Faria “a *soberania*, em seu significado moderno, diz respeito a um poder de mando incontestável numa determinada sociedade política; a um poder *independente, supremo, inalienável e, acima de tudo, exclusivo*. Ou seja, um poder sem igual ou concorrente, no âmbito de um território” (1999, p. 17).

Na medida em que o Estado-Nação é um agente que tem a soberania em um determinado espaço geográfico, ele é detentor do monopólio legislativo nesse território e dispõe de meios e recursos suficientes para tornar efetivas as normas dentro de suas fronteiras. Acerca da consolidação da soberania dos Estados-Nação, ensina Bauman: “a ‘cena global’ era o teatro da política *interestatal*, que – através de conflitos armados, de acordos ou ambas as coisas – visava antes e acima de tudo a traçar e preservar as fronteiras que separavam e encerravam o território de soberania legislativa e executiva de cada Estado” (1999, p. 70).

A partir do Tratado de Paz de Westfália até o fim da Guerra Fria, as políticas internacionais dos Estados-Nação tinham um forte componente de beligerância, isto é, os Estados-Nação mantinham grandes exércitos e investiam uma parcela considerável do seu orçamento no desenvolvimento de materiais bélicos. Tudo isso era motivado pelo temor de investidas estrangeiras contra o seu território, ou seja, contra a unidade territorial em que o Estado exercia a sua soberania.

A partir, contudo, da eclosão da crise econômica da década de 70 do século passado e do advento da Revolução da Informação, esse paradigma é posto em xeque, e alguns teóricos da globalização começam a apontar o fim dos Estados-Nação, com sua soberania incontestável. Essa tese cataclísmica deve ser entendida tendo em vista um conjunto de pensamentos dos teóricos da globalização e do neoliberalismo, os quais entendem que “o capital privado é a força propulsora de diversos projetos, nas mais diversas regiões do mundo e, segundo a doutrina liberal, a ação estatal iria, neste caso, deformar as relações entre os principais agentes do mercado” (Santos, 2007, p. 119).

Segundo as teorias neoliberais, as empresas públicas devem ser privatizadas e a maioria dos serviços sociais devem ser prestados por companhias de capital privado. Já os teóricos da globalização afirmam que, após o fim da Guerra Fria e com o advento da Revolução da Informação, os Estados-Nação passaram a vivenciar um momento de interdependência econômica, “pois cada vez mais as sociedades precisam de recursos externos para o incremento e desenvolvimento nacional” (Santos, 2007, p. 120).

Nessa toada, o neoliberalismo e a globalização estariam “enfraquecendo o poder dos Estados-Nação de declarar guerra, instituir paz, cobrar impostos e controlar a moeda, o crédito e a política fiscal” (Santos, 2007, p. 125), posto que todas essas decisões políticas e econômicas estariam sendo avocadas por atores não estatais. Em suma, a globalização e o neoliberalismo apontam para uma esclerose das funções estatais, as quais passariam a ser desempenhadas pelos conglomerados de empresas transnacionais, instituições financeiras e organizações não governamentais (ONGs).

O aumento do poder dos atores não estatais pode ser percebido quando um Estado-Nação entra em crise financeira e precisa recorrer ao Banco Mundial ou ao Fundo Monetário Internacional (FMI). Esses órgãos multilaterais condicionam a ajuda financeira a uma série de restrições na autonomia política e econômica do tomador, pautadas mormente na ideologia neoliberal. É essa influência/interferência dos atores não estatais na política dos Estados-Nação que, na concepção dos teóricos da globalização, seria o anúncio do fim ou no mínimo de uma flexibilização da sua soberania.

Além disso, pode-se afirmar que vivemos em uma “sociedade de organizações”, com o aumento da influência dos atores não estatais em detrimento da soberania, porque uma significativa parcela dos cidadãos passa a exercer suas funções nessas corporações, introjetando suas normas e, a partir delas, pautando suas escolhas políticas, sociais, econômicas e culturais. Não há dúvida que uma parcela da sociedade é influenciada pela ideologia engendrada pela “sociedade das organizações” e, conseqüentemente, as normas elaboradas pelas organizações transnacionais possuem efetividade parecida com os níveis das normas formuladas pelos Estados-Nação.

Em decorrência disso, a soberania dos Estados-Nação tenderia ou a desaparecer ou a ser flexibilizada, porque este somente seria mais um agente competindo com outros agentes e, além disso, nessa competição, o ente estatal estaria desguarnecido da sua principal prerrogativa, a saber, a supremacia do interesse público, a qual passa a sofrer um inevitável entreechoque com os interesses privados. Metaforicamente, é como se fosse o Estado um cavaleiro medieval – com armadura e armas brancas – que travará uma luta com soldados armados com materiais bélicos, ou seja, seria uma instituição anacrônica em relação às instituições contemporâneas, com tendência de reduzir sua importância ou até, progressivamente, desaparecer.

Noutra leitura, parte da doutrina rejeita as teorias que anunciam o fim dos Estados-Nação em um futuro próximo, afirmando que eles mantêm o atributo da soberania e pautam a atuação motivados por interesses nacionais. Entre seus adeptos, Santos defende “que a proeminência dos atores

não-estatais provocou, de fato, alterações significativas na atual estrutura das relações internacionais, mas, mesmo assim, os Estados *permanecem como atores centrais em política mundial*” (2007, p. 84).

É inegável que empresas transnacionais aumentaram seu poder de barganha, o que decorre principalmente da potencial e real mobilidade do capital, na medida em que elas podem se transferir aos locais que oferecem melhores condições de lucro, o que ocasiona competição entre os Estados-Nação e acaba diminuindo a autonomia política e econômica dos Estados em desenvolvimento econômico, ou seja, aqueles com menos condições de negociação. Nesse contexto, o público passa a ser pautado pelo privado.

Não se pode olvidar, entretanto, que o Estado-Nação não perdeu totalmente o poder de negociação com as empresas transnacionais, porque estas necessitam da infraestrutura daquele, não ficando, dessa forma, totalmente à mercê das corporações (Santos, 2007). Ademais, os defensores do fim dos Estado-Nação equivocam-se na interpretação de alguns fenômenos da sociedade pós-moderna, isto é, os Estados-Nação não perdem sua soberania, apenas está ocorrendo um aumento da interdependência entre os atores estatais e não estatais. Essa interdependência entre os Estados-Nação e os agentes não estatais não aponta para a corrosão do poder soberano-territorializado; pelo contrário, pode indicar uma *“expansão do sistema político internacional e das funções dos Estados-nação”* (Santos, 2007, p. 95).

Por isso, para os alinhados das teses de que os Estados-Nação ainda possuem relevantes funções, as teorias da globalização que anunciam seu fim não passam de uma cortina de fumaça com o intuito de diminuir a credibilidade das políticas estatais e fortalecer as ideologias neoliberais que defendem um enfraquecimento da figura do Estado.

Já os defensores da expansão estatal usam dados empíricos na comprovação dos sinais vitais dos Estados-Nação, exemplificando com as ações engendradas nos momentos de crise econômica, como a ocorrida nos Estados

Unidos que gerou a quebra de várias instituições financeiras no ano de 2008, a ajuda financeira que a Alemanha ofereceu à Grécia após esta ter entrado em colapso financeiro no ano de 2010, entre outras.

Por tais razões, não se pode concordar com os teóricos da globalização que vislumbram a diluição da soberania dos Estados-Nação pelo surgimento de novos centros de poder econômico e político formados por atores não estatais. Fazendo coro com Santos, apesar “deste emaranhado de interesses, contudo, o Estado-nação continua o *ator central da política exterior e a unidade básica do sistema internacional*, ou seja, prossegue sendo o *lócus* privilegiado de ação e decisão políticas” (2007, p. 117).

Em suma, sem negar as transformações decorrentes do modelo de sociedades de massas, os Estados-Nação ainda têm sido os grandes alavancadores da economia cambaleante nos momentos de crise, além de garantidores dos direitos fundamentais, sendo imprescindíveis à afirmação do modelo constitucional do Estado de Bem-Estar Social.

5. CONCLUSÃO

No presente ensaio buscou-se estabelecer um nexo de causalidade entre a globalização econômica, o neoliberalismo e as crises que afetam os Estados-Nação, com aquela potencializando o poder político e econômico dos atores não estatais, na medida em que promove uma disputa entre os países interessados, todos tentando oferecer melhores condições ao capital estrangeiro com a finalidade de aumentar o número de investidores em seu território, o que pode acarretar diminuição da tributação e conseqüente emagrecimento das políticas inclusivas do *Welfare State*.

No intuito de atrair investimentos, os Estados promovem a “flexibilização” de diversos direitos sociais visando a diminuir os ônus dos investidores e, assim, ficando verdadeiros reféns dos atores não estatais, os quais têm o

poder de colapsar as finanças do Estado de que deserdam. Esse inegável empoderamento dos agentes não estatais é forte alimento das teorias do fim do Estado-Nação.

Como remédio para essa crise, os neoliberais pregam o enfraquecimento do Estado, visto como uma instituição anacrônica, um empecilho a dificultar a rápida transformação da sociedade em algo melhor, cujos avanços seriam alcançados quando o neoliberalismo conseguisse tornar a economia a principal instância reguladora. Isso soa novo canto das sereias, uma solução não plausível, pois não se pode abrir mão da figura do Estado e do projeto de Estado Democrático de Direito, que representa uma instância focada na proteção dos direitos humanos e na redução das desigualdades sociais.

Parece evidente que as teorias que indicam o fim dos Estados-Nação são uma cortina de fumaça levantada pelos agentes econômicos com o nítido interesse de enfraquecê-lo, retirando sua função mediadora, tornando a economia a principal instância reguladora e esvaziando as políticas públicas voltadas à defesa dos direitos humanos e sociais. No fundo, a força de modelo estatal é uma das últimas trincheiras na defesa da redução das desigualdades sociais, com potencialidade de levar dignidade aos seus cidadãos.

Não resta dúvida, entretanto, que a sociedade de massas globalizada reforça o poder econômico e político dos atores não estatais e que isso inexoravelmente provoca mudanças nas relações entre o público e o privado, mas nada indica qualquer extinção de ambos; ao contrário, há um reforço dos laços de interdependência. Além disso, esses atores devem trabalhar em conjunto no enfrentamento de assuntos pontuais na sociedade contemporânea, como a preservação do meio ambiente, a proteção dos direitos humanos, a redução das desigualdades sociais, a consolidação institucional, entre outros valores nucleares de afirmação democrática.

Em suma, a ninguém interessa o desaparecimento dos Estados-Nação, por isso a importância de preservar sua soberania, de criar condições para que eles se adaptem às novas realidades surgidas a partir da década de 70 do

século 20, continuando a caminhada na direção da concretização dos ideais estabelecidos nas Constituições do pós-guerra, ou seja, na edificação contínua do Estado Constitucional e Democrático de Direito. Esse projeto de Estado, assentado nas Constituições e na soberania, possui um comprometimento com os seres humanos e sua dignidade.

Um Estado-Nação não deve apenas se preocupar com suas taxas de crescimento econômico e em oferecer boas condições aos investidores internacionais, mas em desenvolver políticas que possibilitem justiça e paz social. Por outro lado, os conglomerados empresariais transnacionais não têm esse tipo de preocupação e comprometimento como algo principal, e algumas catástrofes produzidas a partir da aplicação da lei do capital sem contrapontos ainda tiram o sono da humanidade. Nesse contexto, as teorias sobre o fim dos Estados Estados-Nação devem ser rechaçadas, pois podem ser fiadoras da perpetuação do sofrimento humano.

6. REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito. (O Triunfo Tardio do Direito Constitucional no Brasil). *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado*, Salvador, 2007. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/rere.asp>>. Acesso em: 5 maio 2012.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1972.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. 13. ed. São Paulo: Ática, 2005.

COSTA, Nicolao Dino de Castro. Direito e Neoliberalismo. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, 2003. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/914>>. Acesso em: 10 ago. 2012.

FARIA, José Eduardo. *O Direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 1999.

MATTEUCCI, Nicola. *Organización del poder y libertad*. Madrid: Trotta, 1998.

SANTOS, Raimundo Batista dos. *A globalização ou o mito do fim do Estado*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2007.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. *Jurisdição constitucional e hermenêutica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

_____; MORAIS, José Luiz Bolzan de. *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

Recebido em: 12/9/2013

Aceito em: 8/10/2013